PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.° 1.226, de 18 de setembro de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES PARA IMPLANTAR A POLITICA DE INCENTIVO AOS MUNÍCIPES QUE POSSUÍREM ESPAÇOS ARBÓREOS E AFINS EM SUAS RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal de Marilândia- Estado do Espírito Santo a implantar a política de incentivo aos munícipes que possuírem espaços arbóreos e afins em suas residências.

§1°. A política de incentivo prevista nesta Lei terá denominação "IPTU VERDE", cuja eficácia será com a implementação do Decreto do Executivo, através de impacto orçamentário financeiro.

§2°. Os benefícios terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem, preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefícios tributários ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade urbana espaço arbóreo, mediante laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3°. O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial territorial Urbano "IPTU", aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado somente com a regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES.

Art. 2°- A redução de que se trata o §3° do artigo 1° desta lei, será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Pública Municipal, bem como a metragem das áreas arborizadas.

Art. 3°- O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias com o Município.

Art. 4°- Os interessados em obter o benefício tributário, deverão protocolar o pedido e sua justificativa junto ao órgão competente, contendo fotos da área arbórea, compreendendo entre estes jardins e similares em sua residência.

Art. 5°- A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de setembro de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 18/09/2015.
Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 09 / 10 /20 15
SERVIDOR
Cleomir de Azevedo Zandominghe
Assessor Legislativo

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 18/09/2015
Gilmara Passamani Pereira
SERVIDOR
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Inovação C-1

Autores: Douglas Badiani – Vereador
Américo da Silva Moraes – Vereador
Augusto Astori Ferreira – Vereador
Mauricio Bravin - Vereador